



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.505, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado os anexos do PPA 2010-2013 e LDO 2011, em conformidade com a Lei nº 1.469 de 08 de Dezembro de 2010 (LOA 2011).

Artigo 2º. Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e Lei Orçamentária Anual 2011, a aquisição de imóveis e a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí, com seus devidos anexos.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO	
02.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.002	GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 65.000,00
03	TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03.01	TURISMO E DESENVOLVIMENTO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	
23.691.002	GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 7.000,00
	TOTAL	R\$ 72.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Artigo 4º. O Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Terceiro terá como cobertura o Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 30 de agosto de 2011.


ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos